



INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA

ABRIL DE 2025

ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
1.1. Introdução	3
2. Base Legal	3
3. Responsabilidades e Obrigações.....	4
4. Princípios Fundamentais	4
5. Padrões de Conduta	5
6. Vantagens e Benefícios Proibidos.....	6
7. Relação com Meios de Comunicação.....	7
8. Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades	8
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	11
ANEXO I	13

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”), tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a **INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Na busca incessante de criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados, este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website (<https://invista-asset.com.br/>) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

2. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Ética (“Código Anbima de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Anbima (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

3. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”), nos termos da Resolução CVM 21.

São obrigações do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP:

- (i) Atualizar periodicamente este Código a fim de manter a conformidade com as legislações vigentes;
- (ii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio de treinamentos;
- (iii) Gerenciar o arquivamento dos Termos de Recebimento e Compromisso e demais documentos necessários para a comprovação do compromisso da Gestora e de seus Colaboradores; e
- (iv) Assegurar o cumprimento deste Código, podendo aplicar eventuais sanções aos Colaboradores em caso de eventuais infrações.

4. Princípios Fundamentais

Os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;

- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade, segurança e boa-fé;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

5. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento contribuindo com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, § 1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

6. Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) Qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- (e) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

7. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O representante da Gestora perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente, o Diretor de Gestão, acompanhado, ainda do Diretor de Compliance Risco e PLD/FTP, ambos indicados no Contrato Social da Gestora, o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e, além disso, acompanhado por ele.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

8. Conflitos de Interesse e Segregação de Atividades

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela gestão de fundos de investimento, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

A Gestora faz parte do grupo econômico e é controlada pela Invista Holding S.A. (“Invista Holding”), sociedade anônima de capital fechado que desempenha a atividade administração de bens próprios e a participação, como quotista ou acionista, de outras sociedades (holding). Ainda, a Gestora está sob controle comum, ou possui sócios em comum (i) com a Inv Companhia Securitizadora de Créditos, sociedade anônima de capital fechado que desempenha a atividade de securitização de créditos, sendo vedada a cessão e originação, direta ou indiretamente, de direitos creditórios aos fundos da Gestora, enquanto estes não estiverem adaptados à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (ii) com a Invista Crédito e Investimento S.A. (“Invista Crédito”), a qual desempenha as atividades de aquisição de direitos creditórios de pessoas jurídicas, resultantes de vendas de seus ativos ou de prestação de serviços de acompanhamento comercial e de contas a receber, cobranças de títulos, assessoria administrativa e financeira; (iii) com a 2AG Consultoria Empresarial e Serviços Unipessoal Ltda. (“2AG”), que atua na prestação de serviços de cobrança e consultoria especializada para fundos de investimento; (iv) Banco C6 Consignado S.A., que desempenha atividade bancária (carteira comercial e de crédito, financiamento e investimentos); (v) Behs Consultoria Ltda. (“Behs”), que exerce atividades de cobrança e recuperação de créditos, inclusive na qualidade de agente de cobrança para fundos de investimento; (vi) Sete Securitizadora S.A., que desempenha a atividade de securitização de créditos, sendo vedada a cessão e originação, direta ou indiretamente, de direitos creditórios aos fundos da Gestora, enquanto estes não estiverem adaptados à Resolução CVM 175; (vii) AGG Serviços de Apoio Administrativo Ltda. (“AGG”), que exerce atividade de agente de cobrança de FIDC; (viii) Moorea Consultoria Empresarial Ltda, sociedade não operacional; e (ix) Inv. Administradora de Bens Ltda. Haverá, inicialmente apenas entre a Gestora e a Invista Crédito, compartilhamento das estruturas de back office e equipe financeira.

Os potenciais conflitos entre as atividades desempenhadas pela Gestora e pela Invista Crédito são mitigados a partir do momento em que será dada total preferência às carteiras geridas pela Gestora para a aquisição de direitos creditórios. Finalmente, é vedado à Invista Crédito atuar na contraparte das operações dos fundos geridos ou que venham a ser geridos pela Gestora.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades e as atividades desempenhadas pela Invista Crédito, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do Diretor de Gestão da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência.

8.1. **Conflito de Interesses**

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

De forma a tratar potencial ou efetivo Conflito de Interesses entre a prestação de serviços pela Gestora e por empresa a ela ligada, notadamente a Invista Crédito, 2AG, Behs, e AGG, as seguintes medidas deverão ser tomadas, a depender do caso, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) inclusão da documentação do fundo de informação sobre a contratação de empresa ligada à Gestora para a prestação de serviços diretamente o fundo ou a gestoras investidas;
- (ii) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação, determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora; e
- (iii) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação de empresas ligadas à Gestora diretamente pelos fundos de investimento ou pelas gestoras investidas.

A nosso ver, os potenciais conflitos de interesses existentes entre a Gestora e as demais empresas prestadoras de serviços para fundos de investimento estão relacionadas à contratação destas empresas pelos fundos de investimento geridos pela Gestora. A Gestora esclarece que os conflitos serão endereçados com base

nos regulamentos desses fundos, ou seja, somente será permitida a contratação quando expressamente permitido nos respectivos regulamentos, podendo também tal a aprovação ocorrer em sede de Assembleia Geral de Cotistas, quando exigido. Além disso, na eventual contratação da Invista Crédito pelos fundos geridos pela Gestora, serão seguidos os critérios de *best execution* e haverá o *disclosure* ao cliente sobre tal contratação, quando exigido pela regulamentação.

Com relação a potenciais conflitos decorrentes, para as carteiras geridas pela Gestora, de ativos que sejam cedidos ou originados por partes relacionadas, incluindo a Inv Companhia Securitizadora de Créditos e a Sete Securitizadora S.A., além da aplicação de um processo de seleção que garanta a adequação de tais ativos à política de investimentos e limites de risco das respectivas carteiras, deverão ser observadas as disposições constantes nos respectivos regulamentos sobre operações com partes relacionadas a prestadores de serviços.

Neste sentido, cumpre-nos mencionar que enquanto os fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Gestora não estiverem adaptados à Resolução CVM 175, permanecerá vedada a aquisição de créditos que sejam cedidos ou originados por partes relacionadas.

A partir do momento em que os fundos estiverem adequados às disposições da Resolução CVM 175, será permitida a aquisição de direitos creditórios cedidos ou originados por tais empresas, desde que (i) tal possibilidade esteja expressamente previstos nos respectivos regulamentos; e (ii) observadas as disposições regulatórias aplicáveis, previstas na Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, artigo 42, parágrafos 1º e 2º.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2025	5ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **INVISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]